



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2019

Autoriza a incorporação de imóveis rurais ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a incorporação ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, para fins de urbanização as seguintes áreas de terras:

a) Lote de terras n.º 209-A (duzentos e nove-A), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 14.195,55 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Divide-se com a Avenida Brasil no rumo NE 75º25' numa extensão de 29,35 metros, ainda com Avenida Brasil porém no rumo NE 89º50' numa distância de 26,70 metros e no rumo SE 73º15' numa distância de 46,27 metros; com os lotes n.ºs 208-A e 208-B no rumo SE 06º44' numa extensão de 137,33 metros; com o lote n.º 210 no rumo NO 83º30' numa extensão de 105,36 metros; e, finalmente com o lote n.º 209 no rumo NO 07º35', numa distância de 131,30 metros, tudo conforme matrícula n.º 2658, cópia anexa, que faz parte integrante desta Lei.

b) Lote de terras n.º 208-B (duzentos e oito-B), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situado neste Município, com a área de 0,9514 alqueires paulistas, ou seja, 23.023,88 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma estrada que vai para o Patrimônio Terra Boa, segue confrontando com o lote n.º 208-A, no rumo SE 6º44' cerca de 29 metros e 40 centímetros e no rumo SO 83º16' com 20 metros mais ou menos até um marco colocado na beira de uma reserva para estrada; daí

WV

segue confrontando a dita reserva no rumo SE 6°44', 188 metros aproximadamente até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n.º 208 no rumo NE 83°16' cerca de 138 metros até um marco na divisa do lote n.º 207; daí mede-se pela dita divisa no rumo NO 6°14' com 95 metros, mais ou menos, até um marco fincado na beira da estrada acima referida e finalmente pela mesma, rumo ao Patrimônio Terra Boa, com 177 metros e 80 centímetros segue até o ponto de partida, "fazendo parte integrante de venda e compra todos os imóveis, maquinários e acessórios encravados no referido imóvel", conforme certidão de transcrição, cópia anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 16 de outubro de 2019.



VALTER PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1867

18 / 10 / 2019